

vigor, a importância mensal de 5.000\$, destinada a ocorrer a despesas de material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Setembro de 1957. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 256

Considerando que foi adjudicada à firma A. Silva & Silva, L.^{da}, a empreitada de «Construção da unidade satélite do Sanatório D. Carlos I — corpo A»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seiscentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957, o de 1958 e parte do de 1959;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma A. Silva & Silva, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Construção da unidade satélite do Sanatório D. Carlos I — corpo A», pela importância de 6:425.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:000.000\$ no corrente ano, 3:500.000\$ no ano de 1958 e 925.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 257

Considerando que foi adjudicada à firma Cruz, Cardoso & C.^a, L.^{da}, a empreitada de «Adaptação do antigo edifício do Liceu de Castelo Branco a escola técnica (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Cruz, Cardoso & C.^a, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Adaptação do antigo edifício do Liceu de Castelo Branco a escola técnica (2.ª fase)», pela importância de 199.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos

às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 99.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 406

1. A estimativa da próxima colheita de azeite feita pelo Instituto Nacional de Estatística, com base no estado das culturas, em 30 de Junho último, era da ordem de 136 milhões de litros, quantitativo que sofreu uma redução substancial para 121 milhões na previsão respeitante a 31 de Julho.

A floração, duma maneira geral, foi abundante, mas a fecundação decorreu precariamente em algumas regiões e a seca e o calor — particularmente intensos na última quinzena de Julho — provocaram uma queda anormal de azeitona em certas zonas do País.

Da própria natureza das previsões resulta o seu carácter contingente, podendo a evolução dos factores climatéricos ser decisiva até à colheita. Porém, e sem prejuízo destas reservas, a previsão generalizada é presentemente no sentido de uma safra da ordem de 110 milhões de litros.

O mapa da produção nacional de azeite a partir de 1947-1948 parece revelar nos dois últimos anos a alteração do ritmo normal das campanhas de safra e contra-safra, mostrando os respectivos números que a campanha de 1955-1956, devendo ser de safra, se comportou como de contra-safra, ocorrendo situação inversa com a de 1956-1957.

Produção nacional de azeite

Safras	Milhões de litros	Contra-safras	Milhões de litros
De 1947-1948. . . .	102	De 1948-1949	32
De 1949-1950. . . .	107	De 1950-1951	44
De 1951-1952. . . .	116	De 1952-1953	57
De 1953-1954. . . .	133	De 1954-1955	53
De 1955-1956. . . .	75	De 1956-1957	102

Como a última colheita foi de 102 milhões de litros e a previsão da próxima é de 110 milhões, ultrapassando ambas o consumo anual do País, computado em cerca de 90 milhões, incluindo as províncias ultramarinas, é de concluir que a situação do abastecimento público se mostra isenta de dificuldades durante a próxima campanha.

2. Dentro da orientação definida pela Portaria n.º 13 701, de 12 de Outubro de 1951, que regulamentou a campanha olivícola de 1951-1952, segundo a qual os condicionamentos não podem estratificar-se como soluções definitivas, devendo limitar-se ao mínimo indispensável, são abolidas as restrições e formalismos — cédulas de fabrico individuais para os produtores, contas correntes, declarações de reserva dos produtores e guias de trânsito — que houve necessidade de restituir no início da última campanha.

Com efeito, dado o quantitativo previsto para a próxima colheita e as perspectivas favoráveis no que se